



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 297/2015

Dispões sobre a criação da à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE INTERNET, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém estado da Paraíba a Lei que se faz cumprir o Art. 46 da resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL.

Art. 2º Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora de internet deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

§ 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à secretaria de comunicação do município, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela secretaria de comunicação.

Art. 3º Fica a secretaria de comunicação do município de Belém estado da Paraíba responsável pela cobrança de melhorias dos sistemas de internet que são oferecidos aos consumidores do município.

Art. 4º Fica instituído a cobrança de multa as empresas de serviços de internet pela secretaria de comunicação do município, caso as mesmas não sigam as normas do Art. 2º, §1, §2, §3 e §4 desta Lei.

Art. 5º Os valores das multas cobradas as empresas de serviços de internet serão estabelecidas em audiência pública, com as presenças dos representantes das Prestadoras de Serviços de Internet, representantes da Secretaria de Comunicação do município, representantes dos poderes Executivo e Legislativo, representante do Ministério Público assim também como representantes do PROCOM estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PB, 23 de dezembro de 2015.



EDGARD GAMA
Prefeito Constitucional